

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0134696/2023-ALE/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 (vinte) litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis), para atender a sede da Assembleia do Estado de Rondônia, Departamentos e Setores anexos de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta licitação enquadra-se como bem comum nos termos do parágrafo Único do artigo 1º da lei 10.520 de 2002, c/c artigo 3º, II do decreto nº 10.024/2019.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência de Logística, planeja a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo "água mineral", em razão do término do contrato atual. Tal contratação se faz necessária para o atendimento das demandas dos serviços relacionados, pelo período de 12 meses.

2.2 Por se tratar de produto de primeira necessidade, e uma vez que o prédio da Assembleia Legislativa e seus anexos não dispõem de sistema de água filtrada para atender o consumo de seus parlamentares, servidores e visitantes, justifica-se a aquisição de água mineral, acondicionadas em galões de 20 litros e garrafas descartáveis de 500 ml.

2.3 A entrega parcelada é a forma mais viável de fornecimento de água mineral, haja vista a validade deste produto ser de até 6 (seis) meses após o envasamento, não sendo adequado a sua estocagem por período superior.

2.4 Os quantitativos estimados foram conforme o consumo de água e valores empenhados do contrato anterior, referente ao ano de 2022 e 2023, conforme tabela de consumo médio mensal, de modo que a quantidade estimada está baseada nos valores iniciais dos Contratos, incluindo os seus respectivos Termos Aditivos.

2.5 Ademais, justificamos que esta Casa de Leis não dispõe de espaço físico adequado para o seu armazenamento, uma vez que o armazenamento incorreto compromete a qualidade deste produto.

A presente contratação visa suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e seus anexos.

3.0 DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

3.1. A quantidade foi calculada com base no consumo de água mineral na sede da ALE/RO, incluindo os Gabinetes dos Deputados, e Departamentos/Setores anexos/Escola do Legislativo foi estimada conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Consumo / Média-Mensal	Quantidade estimada anual
01	Água Mineral - Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	692	8.304
02	Água Mineral - sem gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	PACOTE	1.098	13.176
03	Água Mineral - com gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	PACOTE	228	2.736

Observações: Os quantitativos da Tabela acima foram formulados com base no Relatório de Consumo de Água Mineral elaborado pela Superintendência de Logística conforme tabela de consumo médio mensal abaixo do contrato 011/2021. (100.012.000034/2023-12)

TABELA DE CONSUMO

MÉDIO MENSAL

MÊS	SEM GÁS	COM GÁS	GALÃO	REFERÊNCIA (100.012.000034/2023-12)
-----	---------	---------	-------	-------------------------------------

nov/22	634	260	416	0027664
dez/22	1366	415	906	0027704
Janeiro	906	288	442	0027763
Fevereiro	1263	90	715	0027764
Março	1183	85	600	0027804
Abril	1085	243	635	0027805
Mai	1108	215	728	0050843
Junho	981	287	716	0060060
Julho	720	141	416	0060061
Agosto	1669	380	973	0079734
Setembro	1238	164	928	0096151
Outubro	1020	175	823	0112665
TOTAL DE CONSUMO	13.173	2.743	8.298	
MÉDIA DE CONSUMO	1.098	228	692	

Observações:

3.2. O custo estimado para o fornecimento de água mineral especificado neste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços mercadológica a ser realizada pelo setor competente.

3.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

3.4. Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta dos licitantes deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo do objeto que, se solicitado e efetivamente fornecido, será remunerado, ou seja, a relação da previsão da quantidade serve apenas como referência para o período de 12(doze) meses, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e/ou supressões do valor inicial avençado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ficando a Contratada obrigada a aceitar alterações nos quantitativos previstos, conforme estipulado no art. 65, I, alínea "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

3.5. Não havendo prestação de serviços não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento. Desta forma, os produtos fornecidos serão pagos conforme demanda solicitada pela Administração.

4. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de apenas um serviço licitado.

4.2 No caso, entendo que seja Menor Preço Global, em razão a natureza da aquisição para se tornar mais atrativo em razão ao valor e a compatibilidade da objeto para empresas do mesmo ramo.

4.3 O critério de menor preço global tende a ser mais simples e direto, facilitando a comparação entre as propostas. Isso pode ser vantajoso em licitações ou processos nos quais a clareza e a simplicidade são prioridades.

4.4 Em certos casos, a redução de custos pode ser a principal prioridade, especialmente se a qualidade e as especificações entre as propostas forem consideradas suficientemente equivalentes.

4.5 O critério de menor preço global por lote, tende a ser mais eficiente e eficaz, tendo no processo licitatório quando na gestão do contrato, por ser apenas 3 itens, sendo o mesmo produto mudando somente a forma de embalagem e quantidade.

5. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

5.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas no item 6 deste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, sendo possível a rescisão contratual conforme previsão do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais solicitados pela Superintendência de Logística, mediante requisição, serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada à Av. Farquar, nº 2562, bairro Olaria, CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em garrafas e galões devidamente lacrados e sem qualquer avaria que possa comprometer a utilização desses produtos.

6.1.2. O material fornecido só será recebido mediante apresentação de autorização e nas quantidades estipuladas no documento de requisição.

6.1.3. Os galões e garrafas de água deverão vir lacrados sem sinais de qualquer violação e ter rótulo com a composição química e registro no Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

6.1.4. A água mineral deverá ser fornecida conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.2. A empresa terá um prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar o material solicitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição.

6.3. Serão aceitos somente garrações do tipo PET e/ou Acrílico.

6.4. A comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO em conjunto com o Gestor/Fiscal do Contrato, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

6.4.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

6.4.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 . A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

7. CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO

7.1 O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar a água mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade sanitária.

7.2 Deverá ser observado, quanto aos locais para armazenamento da água mineral que devem ser sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário, sendo que deverão estar limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

7.3 Demais normas de comercialização de água mineral contidas na RESOLUÇÃO ANVISA Nº 173, DE 13 SETEMBRO DE 2006 – DOU 15.09.2006.

7.4 Os galões (recipiente) de água mineral deverão estar bem conservados e com boa aparência, bem como dentro de seu prazo de validade, de modo que estejam adequados para a pronta utilização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Assinar o contrato em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

8.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do **item 5** deste Termo de Referência;

8.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de água mineral, rigorosamente de acordo

com o Item 6 deste Termo de Referência.

8.4. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

8.7.. Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.10. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega de água mineral;

8.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.12. A contratada deverá solicitar a indústria de água mineral que seja realizada a análise físico- químico e microbiológica da água fornecida de 3 (três) em 3(três) meses.

8.13 A contratada deverá apresentar a contratante a análise supramencionada após a sua realização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

9.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

9.3. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;

9.4. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado neste Termo de Referência;

9.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

9.5.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO, junto com as certidões de regularidade e ou envio por e-mail sad@ale.ro.gov.br das notas fiscais de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa 08/ e 09/CG/ALE-RO/2020.

10.8. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

10.9. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.2. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento Ata de Registro de Preços e emissão de nota de empenho de despesa.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a efetuar a aquisição, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALE/RO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

11.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro de preço será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de novembro de 2013 e inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, tendo seu início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico ALE/RO.

13. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Gerenciamento da ATA de Registro de Preço decorrente do presente Termo de Referência, será exercida pela Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do Decreto Estadual 18.340/2013 e Decreto nº 7.892/2013.

14.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. De acordo com o art. 26, alínea 3º e 4º, do Decreto Estadual 18.340/2013 sobre utilização de ata:

"§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem."

14.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.6. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

14.8. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que demonstrada a vantagem e permitida em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenizações de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

15.2. A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- d) Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.
- e) Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

g) O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo;

15.3. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Base Legal: art. 15, V e 43, IV da Lei Federal 8.666/93).

16.1. O valor orçado para a contratação no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Compras, com base em orçamentos recebidos de Empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica da Empresa

18 . GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1.A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Superintendência de Logística o Departamento de Cerimonial ou outro servidor designado;

18.2. A gestão e fiscalização que se trata no item 6, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93

19.1 A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

20.2 Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedado, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE- RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

21.1.1 Advertência;

21.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

21.2. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

21.3. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 6% (seis por cento) sobre o valor do empenho, pelo princípio da subsunção, caso seja aplicado essa penalidade, se absorverá a mais branda;

21.4. Caracteriza-se como inadimplimento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

21.4.1. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

21.4.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

21.4.3 Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

21.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

21.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

21.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.8. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21.9. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

21.10. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

21.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

22.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

22.4. Registre-se que, a manifestação por parte da Divisão de Termo de Referência desta Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, conforme previsto na Lei 8.666/93 ou 10.520/02.

22.4 Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

25. DAS ASSINATURAS:

25.1 SOLICITADO/ELABORADO – Responsáveis:

EDNEI LIMA PINHEIRO

Superintendente de Logística/ALE/RO

ATO Nº0010/2023-SRH/P/ALE

Fabiana Miranda da Silva

Assessor Especial

Vanderson Matos Bezerra

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

25.2 REVISADO POR:

Sandra Viana Teles

Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Vanessa Franco Alves

Assessora técnica da Secretaria Administrativa

De Acordo:

Cândrica Madalena Silva

Secretária Administrativa.

Aprovo o presente Termo de Referência

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Miranda Da Silva, Assessor Especial**, em 21/12/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 21/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson de Matos Bezerra, Diretor de Departamento**, em 21/12/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Lima Pinheiro, Superintendente de Logística**, em 21/12/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Chefe de Divisão**, em 21/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0134696** e o código CRC **AA7F4A94**.